



## **CADERNO DE ENCARGOS**

---

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE LOJAS NO MERCADO MUNICIPAL DE TAVIRA E NOS MERCADOS DAS FREGUESIAS DE CABANAS DE TAVIRA E LUZ DE TAVIRA

## **CADERNO DE ENCARGOS**

## **CAPÍTULO I – Disposições Gerais**

- CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> - Objeto
- CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> – Contrato
- CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> – Prazo e termo para concessões
- CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> – Valor da taxa de compensação

## **CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais**

### **SECÇÃO I – Obrigações do prestador de serviços**

#### **SUBSECÇÃO I – Disposições gerais**

- CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> – Obrigações principais do concessionário
- CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> – Horário de funcionamento
- CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> – Características da esplanada e do mobiliário
- CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> – Publicidade
- CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> – Manutenção do estabelecimento da concessão

#### **SUBSECÇÃO II – Dever de sigilo e proteção de dados**

- CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> – Objeto do dever de sigilo
- CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> – Prazo do dever de sigilo
- CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> – Proteção de dados

## **CAPÍTULO III – Penalidades contratuais e resolução**

- CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> - Força maior
- CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> – Resolução por parte do contraente público
- CLÁUSULA 15.<sup>a</sup> – Resolução do contrato pelo concessionário
- CLÁUSULA 16.<sup>a</sup> – Extinção da concessão de exploração

## **CAPÍTULO IV – Caução e seguros**

- CLÁUSULA 17.<sup>a</sup> – Caução
- CLÁUSULA 18.<sup>a</sup> – Seguros
- CLÁUSULA 19.<sup>a</sup> – Cedência, oneração, alienação e trespasse

## **CAPÍTULO V – Resolução de litígios**

- CLÁUSULA 20.<sup>a</sup> – Foro competente

## **CAPÍTULO VI – Disposições finais**

- CLÁUSULA 21.<sup>a</sup> – Comunicações e notificações
- CLÁUSULA 22.<sup>a</sup> – Contagem dos prazos
- CLÁUSULA 23.<sup>a</sup> – Gestor do contrato
- CLÁUSULA 24.<sup>a</sup> – Legislação aplicável

## **ANEXO I – Características e especificações dos lotes**

## CADERNO DE ENCARGOS

### Capítulo I Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a concessão do direito de exploração de três lojas no Mercado Municipal de Tavira, uma loja no Mercado da Freguesia de Cabanas de Tavira e três lojas no Mercado da Freguesia da Luz de Tavira, cujas características e especificações se encontram descritas no anexo 1 do presente caderno de encargos, distribuído pelos seguintes lotes e considerando possíveis os ramos de atividade a desenvolver:

| Lote | Espaços comerciais                                          | Ramo de atividade             |
|------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 1    | Loja n.º 4 do Mercado Municipal de Tavira                   | Serviços/Comércio/Restauração |
| 2    | Loja n.º 5 do Mercado Municipal de Tavira                   | Serviços/Comércio/Restauração |
| 3    | Loja n.º 13 do Mercado Municipal de Tavira                  | Serviços/Comércio/Restauração |
| 4    | Loja “Padaria” do Mercado da Freguesia de Cabanas de Tavira | Serviços/Comércio/Restauração |
| 5    | Loja “Verde” do Mercado da Freguesia da Luz de Tavira;      | Serviços/Comércio/Restauração |
| 6    | Loja “Vermelha” do Mercado da Freguesia da Luz de Tavira    | Serviços/Comércio/Restauração |
| 7    | Loja “Azul” do Mercado da Freguesia da Luz de Tavira.       | Serviços/Comércio/Restauração |

2. Os espaços a concessionar serão entregues nas condições físicas em que se encontram e com os equipamentos presentes nas condições verificáveis à data do concurso, sendo da responsabilidade do concessionário a realização de quaisquer obras que se mostrem necessárias ao exercício da respetiva atividade.

3. Nas lojas objeto da concessão de direito de exploração apenas poderão ser desenvolvidas as atividades adjudicadas.

4. Qualquer alteração à atividade concessionada depende da prévia e expressa autorização emitida pelo Município de Tavira.

## Cláusula 2.ª

### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, nomeadamente o Código de Exploração (Anexo III).
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## Cláusula 3.ª

### Prazos e termo para concessões

1. Os contratos de concessão das lojas mantêm-se em vigor pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos de um ano, até ao limite máximo de 10 anos, podendo ser denunciada a todo o tempo pelo concessionário ou pelo Município de Tavira, mediante aviso prévio expedido por carta registada, com a antecedência mínima de 60 dias úteis.
2. Os contratos produzem efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da sua outorga.

## Cláusula 4.ª

### Valor da taxa de compensação

1. O valor da taxa de compensação é o valor mínimo que o Município de Tavira se dispõe a receber pela concessão do direito de exploração das lojas que constituem o seu objeto, correspondendo a €17.000,00 (dezassete mil euros) não sujeitos a IVA, tendo em consideração os seguintes valores base por lote:
  - a) **Lote 1** – Loja n.º 4 do Mercado Municipal de Tavira: €5.000,00 (cinco mil euros);
  - b) **Lote 2** – Loja n.º 5 do Mercado Municipal de Tavira: €5.000,00 (cinco mil euros);

- c) **Lote 3** – Loja n.º 13 do Mercado Municipal de Tavira: €5.000,00 (cinco mil euros);
- d) **Lote 4** – Loja “Padaria” do Mercado da Freguesia de Cabanas de Tavira: €1.000,00 (mil euros);
- e) **Lote 5** – Loja “Verde” do Mercado da Freguesia da Luz de Tavira: €500,00 (quinhentos euros);
- f) **Lote 6** – Loja “Vermelha” do Mercado da Freguesia da Luz de Tavira: €250,00 (duzentos e cinquenta euros);
- g) **Lote 7** – Loja “Azul” do Mercado da Freguesia da Luz de Tavira: €250,00 (duzentos e cinquenta euros);

2. O valor da taxa de compensação, constante da proposta adjudicada, deve ser pago ao Município de Tavira, previamente à outorga do contrato.

## Capítulo II

### Obrigações contratuais

#### Secção I

#### Obrigações do concessionário

##### Subsecção I

#### Disposições gerais

#### Cláusula 5.ª

#### Obrigações principais do concessionário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir o disposto no Regulamento de Organização e Funcionamento dos Mercados Municipais do Concelho de Tavira;
- b) Executar todos os trabalhos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, utilizando para o efeito materiais de boa qualidade e em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor;
- c) Adquirir todo o equipamento que seja necessário ao perfeito desenvolvimento da atividade a que se destine o estabelecimento;
- d) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade concessionada e, nomeadamente as referentes à higiene e saúde pública e de saúde, segurança e higiene no trabalho, conforme legislação em vigor;
- e) Pagar todas as despesas inerentes ao funcionamento dos estabelecimentos a concessionar;

- f) Manter em perfeito estado de limpeza, asseio e arranjo, as instalações objeto de exploração;
  - g) Proceder à limpeza e recolha de resíduos sólidos de forma a manter a qualidade do serviço prestado dentro dos parâmetros legais e potenciando a separação e reciclagem;
  - h) Cumprir o horário estipulado no regulamento municipal de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de acordo com o tipo de atividade;
  - i) Não armazenar material fora dos locais destinados para o efeito;
  - j) Respeitar e acatar as instruções e recomendações emanadas pelo concedente, relativamente à conservação, segurança e serviços existentes;
  - k) Não utilizar o espaço para atividades distintas das referidas na cláusula 1.ª;
  - l) Não proporcionar a terceiros o uso do local, exceto se tal for expressamente autorizado pelo Município de Tavira;
  - m) Efetuar as obras necessárias no espaço concessionado, obedecendo a todos os requisitos impostos pela legislação em vigor para a respetiva atividade, tendo um prazo máximo de dois meses para a realização das mesmas, mediante autorização da Câmara Municipal;
  - n) Pagar todas as licenças, impostos, multas e encargos que incidam sobre a exploração do estabelecimento;
  - o) Facultar ao Município de Tavira a fiscalização do espaço e das atividades neste desenvolvidas, sempre que solicitado;
  - p) Cumprir o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;
  - q) Retirar no final do contrato, os equipamentos e demais mobiliário que instalou, ficando obrigado a restituir ao concedente, o equipamento cedido pelo Município de Tavira, quando aplicável e o espaço em bom estado de conservação, sem direito a indemnização seja a que título for.
2. O concessionário pagará mensalmente ao Município de Tavira, a correspondente taxa de ocupação da loja, de acordo com o estipulado no artigo 64.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira, que poderá ser atualizado.
  3. O valor referido no ponto anterior será devido a partir da data da celebração do contrato e deverá ser pago mensalmente até ao oitavo dia do mês a que respeita, na Câmara Municipal de Tavira – Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, 8800-951 Tavira.
  4. Nos casos em que, o último dia coincida com sábado, domingo ou feriado, o prazo terminará no 1.º dia útil seguinte.
  5. O concessionário deverá submeter-se a todas as obrigações impostas por lei e pelos regulamentos inerentes ao exercício da atividade que é objeto da exploração, sendo da sua responsabilidade a obtenção de todas as licenças.

6. Compete ao concessionário toda a responsabilidade, em caso de incêndio, inundações, furtos, ou desaparecimento de qualquer bem ou valor no estabelecimento em causa, não cabendo ao concedente qualquer responsabilidade, financeira ou outra, nessa matéria.
7. São da responsabilidade do concessionário todas as despesas inerentes à atividade concessionada, incluindo as relacionadas com o transporte de bens e dos seus trabalhadores.
8. O concessionário deverá exercer a sua atividade de forma regular e continuada, salvo casos de força maior, que deverão ser imediatamente comunicadas ao concedente.
9. Finda a ocupação, os estabelecimentos devem ser entregues ao Município de Tavira, no estado em que se encontram, salvo a deterioração inerente a um uso normal, devendo o concessionário providenciar a desativação do contador de energia e outros.
10. No caso de o concessionário não deixar o espaço, no prazo que lhe for fixado, livre e desocupado, o concedente procederá à desocupação do mesmo, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, nem pagando qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou desvio de bens, ficando o concessionário obrigado a reembolsar o concedente pelas despesas provocadas.

#### Cláusula 6.ª

##### **Horário de funcionamento**

1. O horário é estipulado em conformidade com o Regulamento Municipal de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Tavira.
2. O concessionário deverá garantir a abertura do estabelecimento, num mínimo de 6 dias por semana.
3. O horário poderá ser alargado desde que requerido e após aprovação da Câmara Municipal.
4. Se houver esplanada, a mesma é indissociável do funcionamento do respetivo estabelecimento, não podendo em caso algum funcionar independentemente deste.

#### Cláusula 7.ª

##### **Características da esplanada e do mobiliário**

A instalação de esplanada nas concessões das lojas dos lotes n.ºs 1, 2 e 3, carece de expressa e prévia autorização do Município de Tavira e está sujeita aos procedimentos que lhe forem legalmente aplicáveis, designadamente no RMOEPP (Regulamento Municipal de Ocupação e Espaço Público e Publicidade de Tavira).

#### Cláusula 8.ª

##### **Publicidade**

A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização da Município de Tavira e está sujeita aos procedimentos que lhe forem legalmente aplicáveis designadamente no RMOEPP (Regulamento Municipal de Ocupação e Espaço Público e Publicidade de Tavira).

#### Cláusula 9.ª

##### **Manutenção do estabelecimento da concessão**

1. O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão, a manter o estabelecimento da concessão aberto e em atividade, em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plenamente o fim a que se destina.
2. O concessionário deve respeitar os padrões de qualidade, de segurança e de comodidade exigidos por lei.

#### Subsecção II

##### **Dever de Sigilo e Proteção de Dados**

#### Cláusula 10.ª

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O concessionário e o pessoal ao seu serviço devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 11.ª

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Cláusula 12.ª

### **Proteção de dados**

O concessionário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

## Capítulo III

### **Resolução**

## Cláusula 13.ª

### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do concessionário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concessionário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do contraente público**

1. O concedente pode resolver o contrato, a título sancionatório, sempre que, por razões imputáveis ao concessionário, se verifique o não cumprimento reiterado das obrigações decorrentes do contrato.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, constitui justa causa para a resolução unilateral do contrato de concessão de exploração, pelo Município de Tavira, a verificação de uma das seguintes situações:
  - a) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações e dos equipamentos;
  - b) A prática de ações ou omissões que prejudiquem a qualidade e o normal funcionamento do local cedido;
  - c) A utilização do local cedido para fins diversos do estatuído no presente caderno de encargos;
  - d) A condenação em processo-crime por ofensa à saúde pública decorrente de ilícito praticado nas instalações cedidas;
  - e) Violação reiterada do horário de funcionamento;
  - f) Encerramento da loja por mais de 30 dias seguidos ou interpolados em cada período de 12 (doze) meses, sem motivo justificado;
  - g) Por falta de pagamento das taxas (superior a 3 meses) ou outros encargos financeiros;
  - h) Por dissolução da sociedade, declaração de falência ou insolvência do concessionário;
  - i) Por morte do titular;
  - j) O incumprimento reiterado de qualquer uma das obrigações constantes do presente caderno de encargos;
  - k) Desobediência às instruções emanadas pelo concedente no uso dos seus poderes de fiscalização;
  - l) O incumprimento de qualquer cláusula contratual considerada essencial.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao concessionário.
4. A resolução do contrato por parte do Município de Tavira não obriga ao pagamento de qualquer indemnização.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Resolução do contrato pelo concessionário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o concessionário pode denunciar o contrato de concessão de exploração a todo o tempo, decorrido o período inicial de 10 anos, mediante carta

registada com aviso de receção enviada ao Município de Tavira, com a antecedência mínima de 60 dias sobre a data em que se operam os seus efeitos.

2. A falta do pré-aviso referido no número anterior obriga o concessionário a indemnizar o Município de Tavira pelo valor correspondente a duas mensalidades em vigor, à data da resolução.

#### Cláusula 16.ª

##### **Extinção da concessão de exploração**

A concessão de exploração extingue-se após o decurso do prazo estipulado, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização, devendo as instalações ser entregues em perfeito estado de conservação.

#### Capítulo IV

##### **Caução e seguros**

#### Cláusula 17.ª

##### **Caução**

1. Será exigida uma caução no valor correspondente a uma prestação equivalente ao valor da taxa mensal prevista no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo Município de Tavira, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo concessionário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pelo Município de Tavira não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o concessionário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Tavira para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 18.ª

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do concessionário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

2. O concessionário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atividade e a mantê-la válida até à conclusão do contrato.
3. O concessionário obriga-se a efetuar o seguro de pessoal afeto à atividade, cujas apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais.
4. O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o concessionário apresentá-los no prazo de 10 dias.

#### Cláusula 19.ª

##### **Cedência, oneração, alienação e trespasse**

1. É interdito ao concessionário ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, de todo ou em parte, a concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.
2. Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis ao concedente.
3. É proibido o trespasse ou qualquer forma de locação.

#### Capítulo V

##### **Resolução de litígios**

#### Cláusula 20.ª

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Capítulo VI

##### **Disposições finais**

#### Cláusula 21.ª

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 22.ª

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 23.ª

##### **Gestor do contrato**

Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, será definido antes da adjudicação.

#### Cláusula 24.ª

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e em conformidade com o regulamento de organização e funcionamento dos mercados municipais do concelho de Tavira.

## ANEXO I – Características e especificações dos lotes

### Lote n.º 1

Designação: Loja n.º 4 do Mercado Municipal de Tavira

Localização: 37°07'22.7"N 7°38'37.0"W (coordenadas)

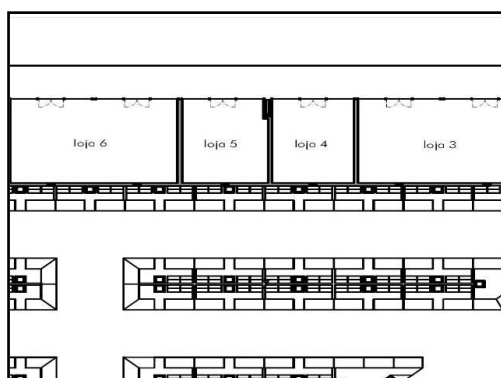
Área: 35m<sup>2</sup>

Taxa de ocupação: €6,40 / m<sup>2</sup> / mês

Ramo de atividade:

- Serviços/Comércio/Restauração;

**Planta:**



**Fotografias:**



## **Lote n.º 2**

Designação: Loja n.º 5 do Mercado Municipal de Tavira

Localização: 37°07'22.7"N 7°38'37.0"W (coordenadas)

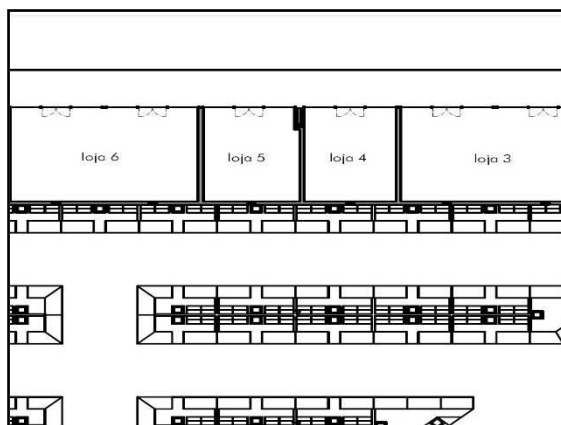
Área: 35m<sup>2</sup>

Taxa de ocupação: 6,40 € / m<sup>2</sup> / mês

Ramo de atividade:

- Serviços/Comércio/Restauração;

## **Planta:**



## **Fotografias:**



### **Lote n.º 3**

Designação: Loja n.º 13 do Mercado Municipal de Tavira

Localização: 37°07'22.6"N 7°38'39.1"W (coordenadas)

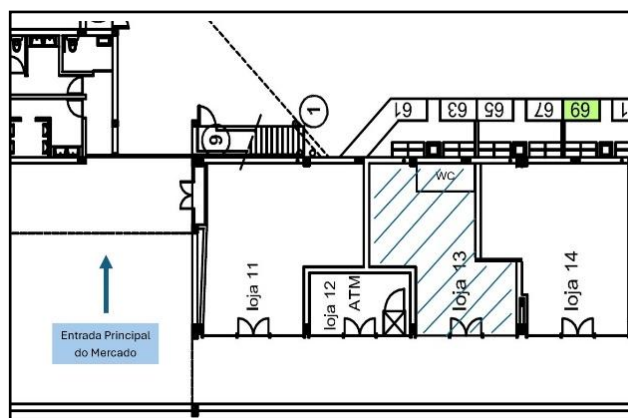
Área: 33m<sup>2</sup>

Taxa de ocupação: 6,40 € / m<sup>2</sup> / mês

Ramo de atividade:

- Serviços/Comércio/Restauração;

**Planta:**



### Lote n.º 4

Designação: Loja “Padaria” do Mercado da Freguesia de Cabanas de Tavira

Localização: 37°08'09.8"N 7°35'50.8"W (coordenadas)

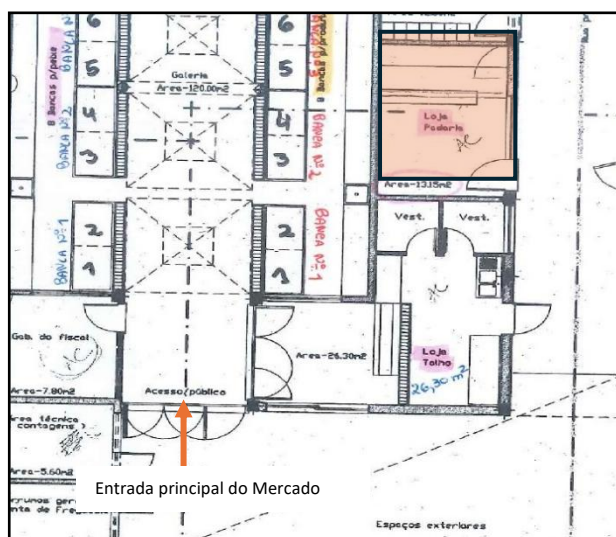
Área: 13m<sup>2</sup>

Taxa de ocupação: 2,50 € / m<sup>2</sup> / mês

Ramo de atividade:

- Serviços/Comércio/Restauração;

### **Planta:**



### **Fotografias:**





### Lote n.º 6

Designação: Loja “Vermelha” do Mercado da Freguesia da Luz de Tavira

Localização: 37°05'33.0"N 7°42'17.0"W (coordenadas)

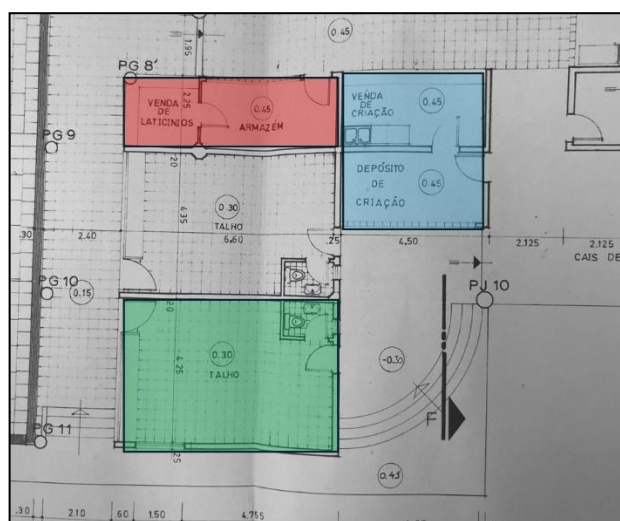
Área: 14 m<sup>2</sup>

Taxa de ocupação: 2,50 € / m<sup>2</sup> / mês

Ramo de atividade:

- Serviços/Comércio/Restauração;

### **Planta:**



### **Fotografias:**



### Lote n.º 7

Designação: Loja “Azul” do Mercado da Freguesia da Luz de Tavira

Localização: 37°05'33.0"N 7°42'17.0"W (coordenadas)

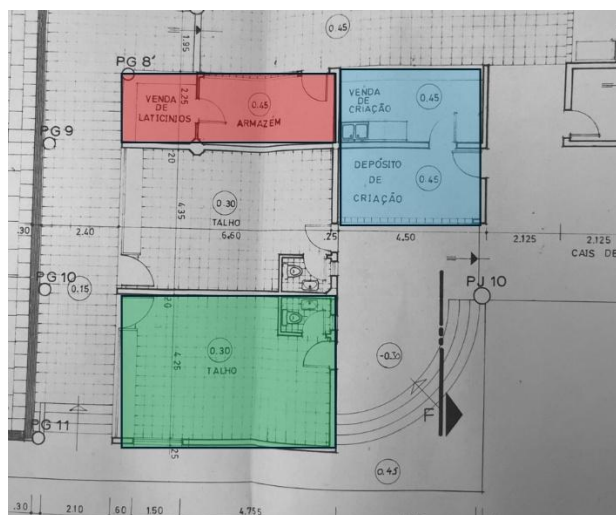
Área: 19 m<sup>2</sup>

Taxa de ocupação: 2,50 € / m<sup>2</sup> / mês

Ramo de atividade:

- Serviços/Comércio/Restauração;

### **Planta:**



### **Fotografias:**

